



MENSAGEM Nº 05/2026

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade precípua reorganizar pontualmente a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante a revogação da Lei nº 3.329/2025 e a consequente restauração da Lei nº 3.194/2023, visando garantir a preservação do cargo de Procurador Geral do Município.

A motivação para a presente proposição nasce da premente necessidade de adequar a máquina pública às garantias institucionais que asseguram a defesa técnica e independente do Município. A Lei nº 3.329, de 16 de setembro de 2025, incorreu em uma supressão que a prática administrativa demonstrou ser inconveniente: a extinção do cargo de Procurador Geral. A advocacia pública, consubstanciada na Procuradoria Geral e em sua chefia, desempenha um papel de Estado, técnico e processual, indispensável para a representação do Ente Público perante o Poder Judiciário e para o controle preventivo da legalidade dos atos administrativos, funções estas que exigem uma estrutura de comando própria e consolidada, tal como prevista na legislação original de 2023.

Nesse contexto, a revogação integral da Lei nº 3.329/2025 impõe-se como medida de saneamento legislativo e administrativo. O objetivo é restaurar o *status quo* no que tange à Procuradoria Geral, reafirmando que a representação judicial e a consultoria jurídica estrita da municipalidade devem permanecer sob a égide de uma chefia técnica, representada pelo Procurador Geral. A manutenção deste cargo é vital para assegurar que a defesa dos interesses do Município em juízo — seja na execução da dívida ativa, seja na defesa em ações civis públicas ou trabalhistas — ocorra com a devida robustez, continuidade e especialização que o cargo requer, respeitando-se as prerrogativas da advocacia pública e a segurança jurídica da Administração.

A proposição busca conferir maior segurança jurídica ao ordenamento municipal, consolidando a vigência da Lei nº 3.194/2023, que serve como a espinha dorsal da estrutura administrativa de Baixo Guandu. Evita-se, assim, a fragmentação normativa e garante-se que a estrutura organizacional reflita fielmente as necessidades operacionais da Prefeitura e a defesa intransigente da legalidade e do patrimônio público.

Diante do exposto, e certos de que a medida atende ao interesse público e promove o aperfeiçoamento da gestão municipal, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Baixo Guandu/ES, 10 de março de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2026

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI MUNICIPAL Nº 3.329, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, ASSEGURA A MANUTENÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA REVOGAÇÃO

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.329, de 16 de setembro de 2025, restaurando-se a vigência plena dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, que haviam sido alterados ou revogados pela norma ora extinta.

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo primordial a recomposição da segurança jurídica e da estrutura administrativa originária no que tange à Procuradoria Geral do Município, tornando sem efeito a extinção do cargo de Procurador Geral, bem como a revogação de quaisquer mecanismos de delegação de competência de ordenamento de despesas que não estejam em consonância com o sistema de freios e contrapesos estabelecido pela estrutura organizacional vigente.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL

Art. 2º. Fica expressamente ratificada e assegurada a existência e a plena vigência do cargo de Procurador Geral, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Cargos Comissionados constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023, mantendo-se inalteradas suas atribuições, prerrogativas, padrão de vencimento e quantitativo, conforme estabelecido na legislação original de 2023, anulando-se quaisquer efeitos decorrentes da Lei nº 3.329/2025 que determinava sua extinção.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Geral é essencial à função jurisdicional e à representação processual do Município, cabendo-lhe a chefia da Procuradoria Geral do Município e a defesa técnica dos interesses da Fazenda Pública em juízo.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023 mantém a previsão do cargo de Procurador Geral, observada a seguinte estrutura básica:

Cargo: Procurador Geral Padrão: CC-1

Quantitativo: 01 (um)

Remuneração: Conforme fixado em lei específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias e financeiras no Plano Plurianual (PPA), na





Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para viabilizar a manutenção da estrutura da Procuradoria Geral.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei Municipal nº 3.329, de 16 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **10/03/2026 12:14**

Checksum: **A4C0C24EDBAA5FF1D54BA3D7BE949565A6CBDA15D2EBF330871BF02F4C827142**

